



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Tupã, 10 de agosto de 2017.

CÓPIA

Senhor Procurador:

No Pregão nº 01/2017, realizado no último dia 9 de agosto do corrente, com o objetivo de adquirir equipamentos de informática, houve a ocorrência de situação incomum, que merece a atenção e conseqüente parecer de Vossa Senhoria, antes da adjudicação.

Quando da abertura dos envelopes proposta dos itens 4 e 5 (impressoras a jato de tinta) que, segundo os participantes do certame, não seria possível cumprir a especificação de "alimentador automático de documentos (ADF)", sendo que apenas um dos licitantes estaria habilitado para ofertar tal dispositivo, porém com valor acima do disposto no Termo de Referência.

Entretanto, com a concordância de todos os licitantes, foram aceitas as propostas para deliberação sem o referido item.

Destacamos que, após a decisão de aceitar propostas para as impressoras sem o ADF, houve intensa concorrência entre os presentes nos referidos itens, sendo o valor final alcançado bem abaixo do orçamento previsto.

Diante de todo o exposto, solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da legalidade dos atos praticados em relação aos itens 4 e 5, ou seja, se a supressão de requisito constante do edital, requisito este que não atrapalhará a funcionalidade do equipamento, aliado à redução de preços alcançada, podem ser aceitas e, conseqüentemente, ser os itens referidos adjudicados aos vencedores.

Sendo que se apresenta para o momento, agradecemos antecipadamente.

Émerson Sadayuki Iwami
Pregoeiro

Ilustríssimo Senhor
Dr. Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo
Procurador Legislativo

Recebido em 10/08/17
às 15:31 hs.
Cássio Fatarelli